

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (018) 222-2344 - FAX (018) 222-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: camarapp@muramet.com.br

010

LEI COMPLEMENTAR Nº 63/99

Dispõe sobre: Altera a redação do artigo 57 da Lei Complementar nº 32/96.

Autor: Vereador DARIO MARQUES DE ALMEIDA


O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 57 da Lei Complementar nº 32/96 (Plano Diretor) passa a ter a seguinte redação:


"Artigo 57 - Os bens dominiais, incluídos entre eles, os de uso público e os afetados, somente perderão esta qualidade mediante Lei que lhes indique nova destinação, após consulta plebiscitária aos moradores e/ou proprietários lindeiros e os demais, cujos imóveis se localizarem num raio de 150 metros do imóvel público em questão".

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floralvaldo Leal", em 20 de Maio de 1999


DIRCEU MATHEUS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de maio de um mil, novecentos e noventa e nove.


MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor Geral

eo.

